



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

Desde 2016 que a prática das cativações assumiu uma dimensão inusitada, passando de um valor médio equivalente a 1,5% da despesa efetiva para 2,8%. As cativações finais passaram de 0,7% da despesa efetiva para 1,6%. Ambos os rácios mais do que duplicaram.

Tais valores atestam que o recurso às cativações deixou de ser um instrumento de gestão da execução orçamental, que é a sua justificação, para se transformar num instrumento de política orçamental, exorbitando essa finalidade.

Se tivermos em conta que em 2017 o valor das cativações finais atingiu uma dimensão essencialmente da mesma ordem do valor total das medidas discricionárias do lado da despesa, aprovadas pela Assembleia da República, quantificando tal montante a amplitude das escolhas políticas propriamente



sufragadas pelo legislador, ganha-se uma perspetiva adequada sobre o alargamento da margem discricionária que o Governo passou a reservar para si, sem o desejável e devido controlo parlamentar.

Além de inusitado e exorbitando a sua justificação, o extenso recurso a cativações tem comprometido o normal desempenho de funções de múltiplos serviços e entidades públicas, comprometendo-se desse modo os serviços públicos prestados aos portugueses e a atuação de instituições fundamentais da sociedade.

Tendo em vista restituir o recurso a cativações à sua função de instrumento de gestão, garantindo que a política orçamental continua a carecer de aprovação e controlo parlamentar, e acautelar o funcionamento normal de serviços e entidades públicas fundamentais, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 4.º da Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018, passando este a ter a seguinte redação:

#### Artigo 4.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 7, apenas podem ser utilizadas a título excepcional, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, as verbas a seguir identificadas, não podendo em algum momento a soma destas e das que vierem a integrar este regime condicionado pelo Decreto-Lei de Execução Orçamental exceder 1,5% da despesa efetiva total:
  - a) [...]
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].



5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente artigo o Conselho das Finanças Públicas, as Entidades Administrativas Independentes, as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que não recebam transferências do Orçamento do Estado ou de serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado, ou que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a € 1 500 000.»

12. [...].

13. [...].

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco